



CÂMARA

# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 4.467 DE 11 DE MARÇO DE 2004.**

(Autor: Vereador Luiz Alberto Pereira)

**“Dispõe sobre a regulamentação da ausência do funcionário público municipal ao trabalho para participar de exame vestibular.”**

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

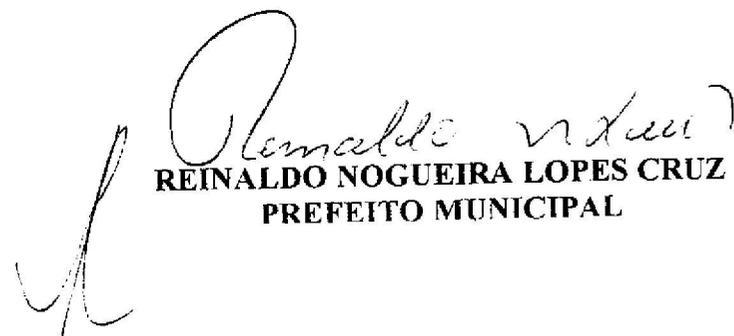
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - O funcionário público municipal, nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Parágrafo Único - O funcionário deverá comunicar o seu superior hierárquico por escrito, as datas que deverá ausentar-se do serviço, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 11 de março de 2004.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Aut. Nº	015/04
P.L. Nº	009/04 50/100 021/04
Publ.:	07/05/04